

PERÍODO PROBATÓRIO 2018/2019

Requisitos de dispensa - Perguntas frequentes

1 - É obrigatório o preenchimento da aplicação referente ao Período Probatório?

Sim. Para os docentes que ingressaram nos concursos externo e externo extraordinário de 2018.

2 - Os 730 dias de serviço tiveram de ser prestados no mesmo nível de ensino e no mesmo grupo de recrutamento?

Sim. São 730 dias prestados entre os anos escolares de 2012/2013 e 2016/2017 (inclusive), no mesmo nível de ensino e grupo de recrutamento em que o docente ingressou na carreira.

3 - Os cinco anos de serviço docente efetivo com a avaliação mínima de *Bom* têm de corresponder aos cinco anos entre 2012/2013 e 2016/2017?

Não. Podem corresponder a quaisquer cinco anos de serviço docente efetivo, seguidos ou interpolados, prestados em qualquer grupo de recrutamento ou nível de ensino.

4 - As cinco avaliações do desempenho com a menção mínima de *Bom* têm de corresponder aos cinco anos entre 2012/2013 e 2016/2017?

Não. As avaliações do desempenho a considerar são todas as realizadas, em anos seguidos ou interpolados, após a publicação do ECD, na redação do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 janeiro.

5 - As avaliações realizadas em estabelecimentos do ensino particular e cooperativo são reconhecidas para dispensa do Período Probatório?

Não. Apenas relevam as avaliações do desempenho realizadas nos termos do ECD e válidas para os efeitos previstos no ECD.

6 - E as avaliações do desempenho enquadradas pela Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro?

Sim. Todas as avaliações realizadas nos termos da Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro, pelos docentes discriminados no seu artigo 2.º são consideradas para efeitos de dispensa do Período Probatório.

7 - Os dois requisitos referidos em 2 e 3 são cumulativos?

Sim. Basta o docente não ter um dos requisitos para que tenha de realizar o Período Probatório.

8 - Caso o docente fique dispensado do Período Probatório, pode ser integrado em escalão superior ao 1.º, índice 167?

Aos docentes que reúnem os requisitos de dispensa da realização do Período Probatório são aplicados os procedimentos previstos na Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, com efeitos remuneratórios a 01.09.2018.

9 - Caso existam no AE/ENA docentes que ingressaram na carreira em anos anteriores e que, por motivos diversos, não tenham ainda concluído/realizado o Período Probatório, devem estes ser incluídos na aplicação?

Não. Estes docentes já constaram de listas de anos anteriores. Apenas devem ser contabilizados os docentes que ingressaram na carreira em 2018.

Chama-se, no entanto, a atenção para o facto de a nomeação provisória destes docentes só se converter em nomeação definitiva após a conclusão do Período Probatório.

10 - As disposições da *Nota Informativa - Período Probatório 2018/2019* aplicam-se a todos os docentes que ingressaram na carreira em 2018?

Não.

a) Os docentes que ingressaram no grupo de recrutamento 360 só realizam o Período Probatório ou dispensam do mesmo após a conclusão dos cursos correspondentes às condições de profissionalização, aprovadas pelo Despacho n.º 7424/2018, de 6 de agosto.

b) Os docentes do ensino artístico especializado da música e da dança e os docentes das componentes técnico-artísticas do ensino artístico especializado para o exercício de funções nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais são dispensados da realização do Período Probatório, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, após a conclusão dos cursos correspondentes às condições de profissionalização, aprovadas pelo Despacho n.º 7424/2018, de 6 de agosto.

11 - É possível alterar os dados validados e submetidos?

Não. Após a submissão, os dados introduzidos não são passíveis de alterações/correções.

12 - Como proceder em caso de engano?

Caso tenha ocorrido um engano na validação dos dados introduzidos e já se tenha procedido à submissão na aplicação eletrónica, não é possível à DGAE disponibilizar novamente a aplicação para alteração/correção dos dados. Assim, caberá ao diretor anexar ao processo do docente uma declaração explicitando o erro e a real situação do docente.

Lisboa, 19 de setembro de 2018

A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Formação

Maria João Ferreira